



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 119º

Limitação das propinas em todos os ciclos de estudo

[NOVO] 1 - São abolidas as propinas no 1.º ciclo do ensino superior.

[Anterior número 1] 2 - Nos 2.º e 3.º ciclos de estudos conferentes de grau académico superior, o valor das propinas não pode ser superior ao valor do Indexante de Apoios Sociais.

[NOVO] 3 - O Estado reembolsa as universidades pela perda de receitas com propinas.

[Anterior número 2] - revogado

Nota Justificativa:

O LIVRE entende que Portugal deve, na senda do que noutros países da Europa comunitária se verifica, eliminar as propinas no 1.º ciclo de estudos superiores, e reduzir progressivamente o valor das que são cobradas nos ciclos seguintes, assim lhe favorecendo o acesso e, conseqüentemente, assim potenciando uma sociedade mais qualificada, capacitada e democrática.

O princípio da autonomia financeira das universidades deve permitir-lhes a capacidade de decidir não cobrar propinas, no que aliás constitui um importante fator de atratividade. Todavia, não podem as universidades ficar prejudicadas na sua capacidade económica, de que a receita das propinas é fatia importante, razão pela qual é importante que o Governo garanta a compensação pela sua perda.

Uma sociedade ambiciosa é uma sociedade que aposta na formação. A formação, por sua vez, não só coloca o elevador social em funcionamento como capacita a sociedade, tornando-a mais democrática, mais participada e mais produtiva.